



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO

Nº 02447348/2019
SUPRAM T1/AF

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o processo nº 24562/2012/003/2018, em questão, foi formalizado em 06/06/2018 para a atividade de aquicultura em tanque-rede;

Considerando que o art. 15, da referida DN dispõe que: "Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual";

Considerando papeleta de Despacho de nº 0244180/2019 que relata que foi pedido informações complementares por duas vezes e quando enviaram tais informações foram "incompletas e insuficientes em relação aos quesitos de intervenção em área de preservação permanente, número de tanques, sistemas de tratamento de efluentes, destinação de resíduos dentre outros".

Considerando, por fim, que a DN COPAM 217/17 em seu art. 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 24562/2012/003/2018, relativo ao empreendedor/empreendimento **TIAGO BARBOSA FERREIRA/SÍTIO SOBRADINHO/ MATRÍCULA 40.379** inscrito no CPF sob o nº 824.338.606-87, localizado, no município de INDIANÓPOLIS, em razão da impossibilidade técnica de se analisar o processo com as informações e os estudos apresentados.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 29/04/2019.


Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba